

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1478/82

PROC. DRECAP-2 Nº 943/82

INTERESSADO: ROBERTO DE BLASIO

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 314 /83 - CEPG - Aprovado em 09/03/83

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 26 de fevereiro de 1982, a direção do Colégio "São Judas Tadeu", desta Capital, em ofício encaminhado à 5ª DE, informou que o aluno Roberto de Blasío, em 15/1/80, mediante guia de transferência expedida pelo Externato "Nossa Senhora Menina", matriculou-se na 8ª série do 1º grau, tendo sido aprovado. Seu nome foi incluído na relação enviada a Secretaria de Estado da Educação nos termos das normas em vigor e publicado no Suplemento do D.O.E. de 31/1/81. O interessado prosseguiu estudos ingressando na 1ª série do 2º grau em 1981. Cursou a série em apreço e foi promovido.

1.2 - Em 10/11/81, o Colégio recebeu o histórico escolar que havia sido remetido para o Externato "Nossa Senhora Menina" para o "visto-confere", ficando com provado que Roberto não lograra aprovação na 7ª série em 1979. Após minucioso exame, verificou-se que houve alteração na documentação escolar. A escola convocou o aluno e seus pais, ficando esclarecido que as alterações foram feitas pelo menor temendo castigos e por desejar ganhar um prêmio que seus pais haviam prometido pela aprovação na 7ª série.

1.3 - Conforme documentos constantes dos autos de fíls. 7 e 8, o aluno alterou a declaração de transferência e a ficha individual. Referida ficha, esclarece que o aluno obteve conceito "D" em Português, Matemática, Ciências, Francês, inglês, Historia, Geografia, obtendo, assim, aprovação somente em Desenho e Educação Religiosa.

1.4 - Às fls. 21, consta declaração do pai do aluno informando conhecer a situação escolar irregular do filho e a providencia tomada pelo Colégio "SÃO Judas

Tadeu" não homologando a matrícula na 2ª série do ensino de 2º grau, em 1982, enquanto se aguardava manifestação das autoridades escolares.

1.5 - A Supervisora de Ensino designada pela 5ª DE estudou o caso e, considerando o aproveitamento do aluno nas séries subseqüentes a 7ª e o fato de ser menor quando rasurou sua documentação escolar, opina favoravelmente a regularização da vida escolar do aluno.

1.6 - Em 8/6/82, a DRECAP-2, após historiar o caso, emitiu Parecer que pode ser assim resumido:

1.6.1 - o aluno, aos 13 anos de Idade, alterou sua documentação com receio de ser castigado pelos pais, pela sua reprovação na 7ª série;

1.6.2 - o Colégio "São Judas Tadeu" somente constatou a irregularidade o aluno já freqüentava a 2ª série do 2º grau;

1.6.3 - considerando a aprovação do aluno na 8ª série do 1º grau e nas 1ª e 2ª séries do 2º grau, propõe que o aluno seja submetido a exames especiais dos componentes curriculares nos quais foi reprovado na 7ª série e não constantes na série seguinte.

1.7 - Em 8/7/82, a COGSP se manifestou a respeito, culpando a escola recipiendária pela irregularidade. Pondera que o tempo decorrido após as alterações feitas pelo menor na documentação referente a 7ª série e o razoável aproveitamento alcançado nas séries subseqüentes são motivos que justificam a convalidação de sua matrícula na 8ª série.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Versa o presente protocolado sobre pedido de regularização da vida escolar de Roberto De Bíasio que em 1980, após alterar documentação escolar correspondente a 7ª série que frequentara no Externato "Nossa Senhora Menina", matriculou-se em 1980, na 8ª série do ensino de 1º grau do Colégio "São Judas Tadeu".

2.2 - O interessado obteve aprovação na 8ª série, teve seu nome publicado no Suplemento do Diário Oficial de 31/7/81 como concluinte do ensino de 1º grau, prosseguiu estudos na 1ª série do 2º grau, foi aprovado nessa série e, em 1982 cursava a 2ª série quando a fraude foi descoberta.

2.3 - Convocado juntamente com seus pais pelo Colégio "São Judas Tadeu", assumiu a responsabilidade pela falta e justificou-a dizendo do receio de ser castigado pela reprovação na 7ª série e da preocupação em receber prêmio caso fosse aprovado. Roberto, nascido em 16/12/66, tinha a idade de 13 anos quando recorreu a alteração do documento.

2.4 - Consideramos que a pouca idade do menor e o fato de ter obtido aprovação na 8ª série do 1º grau e na 1ª série do 2º são motivos que justificariam a convalidação de sua matrícula na 7ª. Por outro lado, o menor foi suficientemente punido ao ter que confessar, perante seus progenitores e a escola, o erro que cometeu.

2.5 - Os pareceres emanados da Câmara do Ensino de Primeiro Grau têm dado interpretações diversas a casos similares: para uns, convalidação sem exigências; para outros, exames especiais e até anulação dos atos escolares anteriormente praticados.

2.6 - Optamos pela convalidação da matrícula, pois não nos parece aconselhável obrigar o aluno que já pagou sua dívida a confissão perante os pais a submeter-se a exames especiais em nível da 7ª série quando deverá estar -----o, no corrente ano letivo, a 3ª série do 2º grau.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Roberto De Blasio na 8ª série do ensino de 1º grau do Colégio "São Judas Tadeu", em 1980. Ficam, também, convalidados os atos subsequentemente praticados. Adverte-se o supracitado estabelecimento de ensino pela irregularidade cometida.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1983

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domíngues de Castro, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz cios Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de fevereiro de 1983.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente no exercício da Presidência de acordo com o art.13 -§ 3º do Reg. do CEE.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL D.E EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE